



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

EDIÇÃO 5004
AGOSTO 2017

**Decretos - Leis - Avisos - Editais -
Justificativas**

Seção de Vigilância Sanitária em 15/09/2016 do imóvel de identificação 09.897.003, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Por deixar de providenciar a ligação de esgoto junto a rede coletora, conforme artigo (s) 122 Inc. III e artigo 09 § 1 da Lei Estadual 10.083/98).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Manoel Fernandes Gomes, residente e domiciliado (a) à Rua Elvira Perpetua de Santana, nº 850 - casa no final da rua – Tinga – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. III e 09 § 1 da Lei Estadual nº 10.083/98

Processo nº 21.703/2017 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 0983 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Seção de Vigilância Sanitária em 19/01/2017 do imóvel de identificação 05.124.255, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Não providenciar a ligação de esgoto junto a rede pública de esgoto, causando problema na área de saneamento ambiental que possa oferecer risco a saúde humana, conforme artigo (s) 122 Inc. III e artigo 09 § 1 da Lei Estadual 10.083/98).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Francisco Gabriel Fernandes, residente e domiciliado (a) à Avenida Irineu Mendes de Souza, nº 375 – Martim de Sá – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 03 da Lei Municipal nº 2.207/14 e Artigo 32 da Lei Municipal 1.298/06.

Processo nº 32.161/2016 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 0665 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Seção de Vigilância Sanitária em 06/05/2016 do imóvel de identificação 04.055.012, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Não limpar e organizar o quintal, sendo um risco a proliferação do mosquito vetor de doenças, conforme artigo (s) 3 da Lei Municipal 2.204/14 e c/c artigo 32 da Lei Municipal 1.298/06).

Notificação 017/2017.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 06 de novembro de 1.980, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, 42 de 21 de novembro de 2011, 2.074 de 18 de abril de 2013 e 09 de 12 de setembro de 2002, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Jose Eduardo Pinto, residente e domiciliado (a) à Avenida Orlando Alves de Souza, nº 283 – Pereque Mirim – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Municipal nº 42/11.

Processo nº 409/2017 (capa) 14.355/2014 (apenso) - Auto Infração n. 08121 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 05/01/2017 do imóvel de identificação 09.631.016, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Desrespeito ao embargo, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Denys Alessandro Ueno de Carlo, residente e domiciliado (a) à Rua Augusto Vieira de Oliveira, nº 28 – Rio do Ouro – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 8.267/2017 - Auto Infração n. 08720 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/02/2017 do imóvel de identificação 01.257.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de construção de Calçada, conforme artigo (s) 17 da Lei Municipal 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Claudia Siqueira de Paulo, residente e domiciliado (a) à Rua Mario Magalhães, nº 97 – Jaraguazinho – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigos 361 da Lei Municipal nº 1.144/80.

Processo nº 13.434/2017 - Auto Infração n. 08516 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 23/01/2017 do imóvel de identificação/CPF 391.170.848-30, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de A.V.C.B, conforme artigo (s) 361 da Lei Municipal 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Lourenço Zanon, residente e domiciliado (a) à Avenida Padre Lourenço, nº 625 – Vila Dalila – São Paulo/ SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 14.392/2017 - Auto Infração n. 07549 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 14/11/2016 do imóvel de identificação 07.022.021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Calçada irregular/adequar/reformar, conforme artigo (s) 35 da Lei Municipal 2.074/13).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Islando Ramos Pessoa, residente e domiciliado (a) à Rua Uirapuru, nº 22 – Jardim Gaiovotas – Caraguatatuba/ SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

Processo nº 14.445/2017 - Auto Infração n. 08728 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 25/02/2017 do imóvel de identificação 05.092.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Calçada irregular/adequar/reformar, conforme artigo (s) 35 da Lei Municipal 2.074/2013).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Terezinha Paulino da Silva Braidia, residente e domiciliado (a) à Avenida Amazonas, nº 275, casa 2 – Indaia – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 09 da Lei Municipal nº 1.144/80 e Artigo 47 e 44 Inc. I,II,III e IV da Lei Municipal 09/02.

Processo nº 15.049/2017 - Auto Infração n. 0690 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 01/02/2017 do imóvel de identificação 02.025.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Providenciar a capina e limpeza da calçada, conforme artigo (s) 09 da Lei Municipal 1.144/80 e artigos 47 e 44 Inc. I,II,III e IV da Lei Municipal 09/02).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Claudio Maiorino Miguel, residente e domiciliado (a) à Rua Cinco, nº 236 – Parnaso/Porto Novo – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

Processo nº 15.326/2017 - Auto Infração n. 12010 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 01/03/2017 do imóvel de identificação 07.318.025, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Bonito's Bar, residente e domiciliado (a) à Avenida Pres Castelo Branco, nº 777 – Bandeirantes/Sumare – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 183 e 184 da Lei Municipal nº 1.144/80

Processo nº 15.348/2017 - Auto Infração n. 12410 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 14/04/2017 do imóvel de identificação 15.263, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Perturbação de sossego público, conforme artigo (s) 183 e 184 da Lei Municipal 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Gilson Melloni, residente e domiciliado (a) à Avenida dos expedicionários, nº 264 – Vila Ferreira – Aruja/ SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 2 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

Processo nº 15.433/2017 - Auto Infração n. 08496 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 29/04/2017 do imóvel de identificação 09.570.012, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de construção de muro, conforme artigo (s) 2 § 1 da Lei Municipal 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Marly Mano Gonzales, residente e domiciliado (a) à Rua Betari, nº 229 – P Franca – São Paulo/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

Processo nº 16.974/2017 - Auto Infração n. 12439 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 29/04/2017 do imóvel de identificação 08.257.017, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Dorly de Oliveira Filho, residente e domiciliado (a) à Al das Palmeiras, nº 455 – Cidade Jardim – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

Processo nº 22.677/2017 - Auto Infração n. 12690 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/05/2017 do imóvel de identificação 01.142.017, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Cia Nacional de Chenile, residente e domiciliado (a) à Rua Guaicurus, nº 162 – Lapa – São Paulo/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Municipal nº 42/11.

Processo nº 32.406/2016 (capa) 42.754/2015, 42.756/2015 (apensos) - Auto Infração n. 07571 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/11/2016 do imóvel de identificação 09.232.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Desrespeito ao embargo, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Edson Baitello, residente e domiciliado (a) à Avenida Francisco Garrido, nº 975 – Pontal Santamarina – Caraguatatuba/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

Processo nº 35.189/2015 - Auto Infração n. 04016 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/10/2015 do imóvel de identificação 09.761.021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

(Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal 969/75).

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Dona Tereza Tenório Duarte – Jardim Jaqueira – Lote 4 – Quadra E - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 05.214.005 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de regularização de calçada nos padrões de acessibilidade, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. Ou, caso queira, poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/ autuado, sob o auto nº. 07939, cujo valor da multa é de R\$ 1.515,00, constante do Processo Interno nº. 2.372/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Brasília nº 860 – Bairro Jardim Jaqueira – Lote P/14 – Quadra “P” - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 05.225.019 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de regularização de calçada nos padrões de acessibilidade, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/ autuado, sob o auto nº. 06984, cujo valor da multa é de R\$ 757,50, constante do Processo Interno nº. 2.385/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua Aldo Marcucci- Bairro Praia das Palmeiras – Loteamento jardim Nomar – Lote 18 – Quadra “H” - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 07.052.018 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de adequação de calçada nos padrões de acessibilidade, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/ autuado, sob o auto nº. 07691, cujo valor da multa é de R\$ 1.515,00, constante do Processo Interno nº. 2.392/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Guaporé nº 1.295 – Casa 07 – Bairro Indaia – Lote DIV – Quadra 155 - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 03.153.018 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de regularização de calçada nos padrões de acessibilidade, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/ autuado, sob o auto nº. 08027, cujo valor da multa é de R\$ 4.231,39, constante do Processo Interno nº. 2.525/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Orlando Alves de Souza – Bairro Perequê Mirim – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.350.265 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de desobstrução de via pública (retirada de rampa de concreto da sarjeta), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/ autuado, sob o auto nº. 07277, cujo valor da multa é de R\$ 1.881,63, constante do Processo Interno nº. 2.703/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Alameda Ciprestes – Cidade Jardim – Lote 18 - Quadra “P” - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 04.202.018 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/ autuado, sob o auto nº. 12312, cujo valor da multa é de R\$ 1.080,00, constante do Processo Interno nº. 12.543/2017. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Rua José da Costa Pinheiro Junior – Loteamento Jardim São Sebastião – Lote 10 – Quadra “X” - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.415.001 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de construção de calçada nos padrões de acessibilidade, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/ autuado, sob o auto nº. 6582, cujo valor da multa é de R\$ 5.681,25, constante do Processo Interno nº. 18.103/2016. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Orlando Alves de Souza nº 275 – Perequê Mirim - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.349.026 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de regularização de calçada nos padrões de acessibilidade, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/ autuado, sob o auto nº. 6292, cujo valor da multa é de R\$ 2.272,50, constante do Processo Interno nº. 19.043/2016. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Eng. José Ricardo Antunha Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel localizado à Av. Maestro Heitor de Carvalho – Loteamento Gardenmar – Lote 6 – Quadra 20 - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.107.006 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/ autuado, sob o auto nº. 6595, cujo valor da multa é de R\$ 1.470,00, constante do Processo Interno nº. 19.059/2016. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

EDIÇÃO 5004
AGOSTO 2017

Decretos - Leis - Avisos - Editais - Justificativas

DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 16h30min, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO – PROCESSO 10489 (MAIO)

Nome	RG	Classificação
GABRIELE DOS SANTOS CASSIANO	56474407-4	21º
FELIPE EXPEDITO RESENDE DE QUEIROS	55036099-2	22º

PROCESSOS GERENCIAIS – PROCESSO 10489 (MAIO)

Nome	RG	Classificação
VICTOR LUIZ LUCAS DA SILVA CHIATA	52422842-5	10º
RENATA SOARES FERREIRA	54950601-9	11º
GABRIEL FERNANDES RODRIGUES CAVALCANTE	49858254-1	12º

CARAGUATATUBA, 22 DE AGOSTO DE 2017

RICARDO SUÑER ROMERA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10 de 15 de agosto de 2017.
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAGUATATUBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 4º Inciso IX da Lei Municipal nº. 1018 de 04 de junho de 2003.

Considerando a Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
Considerando a Lei Federal nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990;
Considerando que em 21 de julho de 2017, em Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Caraguatatuba - Ata 529;

RESOLVE:
Deliberar pela:
Eleição da Mesa Diretora - Biênio 2017/2019.
Composição da Mesa Diretora:
Presidente - Sra. Priscila Meyer;
Vice-Presidente - Sra. Maria do Amparo de Moura Manoukian;
Primeiro Secretário - Sr. Franklin Alves Veiga;
Segundo Secretário - Sr. Ilson Vitorio de Souza.
Priscila Meyer
Presidente - Conselho Municipal de Saúde
Homologo:
José Pereira de Aguilari Junior
Prefeito Municipal
De acordo com as atribuições que me confere o Artigo 2º. Da Lei Municipal 1018, de 04 de junho de 2003.
Resolução MS nº 453/12, quarta diretriz, inciso XII.
Homologo a Resolução do COMUS nº. 10 de 15 de agosto de 2017.

DECRETO Nº 742, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de transporte estudantil universitário ao estudante residente no Município, dispõe sobre a nomeação da Comissão de Transporte Estudantil e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o art. 151, § 4º da Lei Orgânica Municipal dispõe que “é assegurado ao estudante residente no Município e que estude em outras localidades auxílio transporte equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do passe escolar”;
CONSIDERANDO que, atualmente, o Decreto Municipal nº. 12, de 20 de janeiro de 2014 dispõe sobre a concessão de transporte estudantil universitário ao estudante residente no Município e que o Decreto Municipal nº. 688, de 08 de maio de 2017 dispõe sobre a nomeação da Comissão de Transporte Estudantil e dá outras providências;

Considerando a necessidade de unificar e sistematizar a legislação que trata do assunto e a que a Secretaria Municipal de Educação, nos autos do Processo Administrativo nº. 3.852/2006 opina pela sua alteração, para aprimoramento e melhoria no atendimento aos alunos beneficiados.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica regulamentado o auxílio transporte previsto no art. 151, § 4º, da Lei Orgânica do Município, na forma que consta do presente Decreto.

Art. 2º Terão direito ao auxílio transporte de que trata o artigo anterior os alunos efetivamente residentes no Município de Caraguatatuba e matriculados em cursos de nível superior que não existam nas Instituições de Ensino do Município, desde que atendam todos os requisitos deste Decreto.

Parágrafo único. O auxílio transporte de que trata o presente Decreto será concedido, exclusivamente, para utilização em dias letivos e em horários de aula, devidamente comprovados por documento emitido pela Instituição de Ensino no ato da matrícula.

Art. 3º A Comissão de Transporte Estudantil, que será nomeada por Decreto Municipal, terá competência para atestar a prestação de serviços executados pela empresa de ônibus responsável pelo transporte dos estudantes, além daquelas previstas em seu Regimento Interno.

§ 1º. A Comissão de Transporte Estudantil será presidida pelo aluno representante dos estudantes.

§ 2º O Coordenador representante de cada ônibus deverá, obrigatoriamente, ser aluno que atenda os critérios estabelecidos no art. 4º, § 4º deste Decreto.

Art. 4º A carteira de identificação do estudante usuário do serviço de transporte estudantil, para ter validade, deverá estar assinada pelo presidente da Comissão de Transporte Estudantil e pelo representante da Prefeitura Municipal, sendo documento de porte obrigatório para embarque no ônibus.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação receber os documentos abaixo relacionados para confeccionar e expedir a carteira de estudante.

§ 2º Para obtenção da carteira de identificação de que trata este artigo, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

I – fornecer cópia do contrato firmado com a Faculdade (ou Universidade) ou declaração de matrícula em que demonstre ser aluno matriculado na instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – declaração, sob as penas da lei, do próprio usuário, de que reside no Município de Caraguatatuba;

III – apresentar comprovante de residência;

IV – apresentar histórico escolar de conclusão do ensino médio;

V – 01 (uma) foto 3x4, atual;

VI – declarar que aceita pagar até R\$ 200,00 (duzentos reais) do valor total da passagem do ônibus a qual fará uso, por mês, diretamente à empresa que prestar o serviço, valor este que será reajustado em iguais percentuais e nas mesmas datas dos reajustes aplicados ao contrato firmado entre a Prefeitura de Caraguatatuba e a empresa prestadora do serviço.

§ 3º Ficam excluídos do pagamento do valor total da passagem os alunos que forem eleitos coordenadores, presidente e representante da Prefeitura.

§ 4º Estará isento do pagamento descrito no inciso VI, do § 2º, o estudante hipossuficiente economicamente que comprovar ser membro de família de baixa renda, ou seja, aquela com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, e que seja aluno oriundo de escola pública de ensino médio ou tenha cursado em escola particular com bolsa de estudos de 100% (cem por cento), comprovadamente, observadas as seguintes regras:

I – a isenção de que trata este parágrafo deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do próprio estudante ou representante legal, cujo documento deverá estar acompanhado de comprovantes de rendimentos e declaração de que atende a condição estabelecida neste parágrafo.

II – a Secretaria Municipal de Educação se resguarda o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo estudante, mediante consulta aos órgãos públicos, bem como visita domiciliar a ser realizada por Assistente Social.

III – a isenção não poderá ser deferida de forma retroativa, portanto serão indevidos os valores anteriores ao deferimento da isenção.

§ 5º Terão ainda direito ao auxílio transporte de que trata este Decreto os alunos que obtiveram bolsa de estudos de 100% (cem por cento) nos cursos de graduação, independente da existência desse curso no Município.

Art. 5º A escolha dos coordenadores, presidente e representante da Prefeitura poderá recair sobre qualquer aluno, independente da condição de beneficiário de isenção constante do § 4º, do art. 4º deste Decreto, desde que atenda os demais critérios.

Art. 6º A quantidade máxima de veículos utilizados no Transporte Universitário, independente do aumento da demanda pelo auxílio transporte de trata este Decreto, fica restrita ao número de linhas constantes no artigo 1º, incisos I ao IX, do Decreto Municipal nº. 688, de 08 de maio de 2017 e mais um veículo aos sábados, no total de 10 (dez) veículos.

Parágrafo único. Caso a demanda pelo auxílio transporte exceda a oferta de vagas indicada no caput deste artigo, o aluno, desde que demonstre preencher os requisitos citados no artigo 2º e artigo 4º, incisos de I a VI deste Decreto, inscrever-se-á em uma lista de espera, elaborada por ordem de data da solicitação do aluno e, a partir da inscrição, a concessão do benefício dar-se-á pela desistência ou conclusão do curso dos alunos usuários do Transporte Universitário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o disposto nos artigos 2º a 5º do Decreto Municipal nº 688, de 08 de maio de 2017 e o Decreto nº. 12, de 20 de janeiro de 2014. Caraguatatuba, 17 de agosto de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 743, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração da Comissão para acompanhamento e fiscalização das obras de construção dos contornos das regiões Norte e Sul no município de Caraguatatuba, nomeada pelo Decreto nº 698/2017”.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o memorando nº 243/2017 da Secretaria Municipal de Habitação,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão para acompanhamento e fiscalização das obras de construção dos contornos das regiões Norte e Sul no município de Caraguatatuba, nomeada pelo Decreto nº 698, de 22 de maio de 2017, para se fazer constar a substituição dos seguintes membros:

I – Secretaria de Governo:

Titular : Leonardo de Macedo – RG: 25.089.700-3, em substituição a Carlos Chagas Cogo - RG 12.902.298-6;

Suplente: MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA – RG: 22.799.397-4, em substituição a Allan Tripac Abreu dos Santos – RG 34.647.840-6.

Art. 2º Ficam mantidos os demais membros nomeados pelo Decreto nº 698, de 22 de maio de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de agosto de 2017.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 744, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.
“Altera a composição do Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba-SP”.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o memorando nº 886/2017 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a substituição de membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba, nomeado pelo Decreto nº 175, de 16 de outubro de 2014, alterado pelo Decreto nº 643, de 22 de fevereiro de 2017, para se fazer constar as seguintes substituições:

I – Representantes dos Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de Educação:

Titular : Débora Maria de Faria - RG: 24.241.204-X, em substituição a Sidnei de Souza, RG: 25.197.047-4;

Suplente: Bruna Maria Santana Prado - RG: 45.645.768-9, em substituição a Débora Maria de Faria - RG: 24.241.204-X;

Titular : Tharik Ribeiro Gimenes de Oliveira Troccoli – RG: 46.355.853-X, em substituição a Bruna Maria Santana Prado, RG: 45.645.768-9.

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será pelo tempo faltante dos membros substituídos, permanecendo inalteradas as demais representações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de agosto de 2017.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 745, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação Ambiental.”

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 15.980-2/2015, que trata da elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca solicita a instituição de Comissão de Avaliação visando à reformulação do Plano Municipal de Educação Ambiental,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação Ambiental, composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular : Telma Guadagnini França, RG: 22.409.423-3

Suplente: Ricardo Quirino Alves de Sousa, RG: 53.414.020-8.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

Titular : Marina de Menezes Montenegro, RG: 10.478.073-3;

Suplente: Tatiana Nascimento Soares Scian, RG: 44.042.849-X;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Titular : Kellen Alves Dubau, RG. 17.946.333-0;

Suplente: Maisa Nascimento de Oliveira Silva, RG. 15.856.667-1.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo:

Titular : Alessandra de Oliveira Celestino, RG: 42.312.287-3;

Suplente: Kauan Vieira do Nascimento, RG: 48.789.882-5.

V – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular : Rodrigo do Prado Souza, RG: 43.372.446-8;

Suplente: Alexandra Damaso Fachini, RG: 18.042.252.

VI – Representantes da Secretaria Municipal de Turismo:

Titular : Maria Fernanda Gonçalves Galter, RG: 30.508.162-7;

Suplente: Sergio Luis Ribeiro das Dores, RG: 33.199.482-3.

VII – Representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

Titular : César Rocha Machado Filho, RG: 48.621.826-0;

Suplente: Talita Pelayos da Silva Oliveira, RG: 47.046.986-9.

VIII – Representantes da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC:

Titular : Eley Mara Amaral, RG: 19.827.613-8;

Suplente: José Eduardo Teixeira, RG: 19.208.327-2.

IX – Representantes do Centro Universitário Módulo:

Titular : Solange Maria Franco de Vasconcelos, RG: 9.374.896;

Suplente: Karolina Marie Alix Benedictte Van Sebroueck Dória, RG: 30.920.379-X.

X – Representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP Campus Caraguatatuba:

Titular : Shirley Pacheco de Souza, RG: 9.357.416-8;

Suplente: Priscila Cristini dos Santos, RG: 32.124.784-X.

XI – Representantes da ETEC de Caraguatatuba:

Titular : Marcello Alves Costa, RG: 23.046.931-0;

Suplente: Benedito Zacarias da Silva, RG: 11.139.560-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de agosto de 2017.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.352, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

“Altera dispositivos da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências”.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do artigo 49, da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. (...)

§ 2º A jornada dos Professores Adjuntos I e II, de que trata os incisos IV e V, será ampliada sempre que houver a necessidade de substituição, fazendo jus à jornada do cargo em substituição, cuja base de cálculo a título de carga suplementar será sobre o vencimento base do cargo de origem e nunca superior ao valor da hora aula do substituído, acrescidas das vantagens permanentes do cargo de origem estabelecidas em lei.”

Art. 2º Fica alterado o § 5º, do artigo 54, da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, que passa a vigorar acrescido de inciso I, com a seguinte redação:

“Art. 54. (...)

§ 5º Os profissionais do Magistério, quando em substituição a título de carga suplementar, forem afastados de acordo com o artigo 117, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, terão os vencimentos limitados à carga horária de origem do cargo.

I - aos profissionais do Magistério, quando em substituição de classe que forem afastados por licenças previstas nos incisos II, III e IX, do artigo 117, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, além do vencimento base e vantagens permanentes do cargo de origem, receberão também a carga suplementar no período do referido afastamento.”

Art. 3º Fica alterado o § 1º, do artigo 61, da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, que passa a vigorar acrescido de inciso I, com a seguinte redação:

“Art. 61. (...)

§ 1º No período de recesso, poderá haver convocação para participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que respeitará a jornada e o turno de trabalho do professor, bem assim para cumprimento do que dispõe o artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), se necessário.

I - os professores em substituição de classe receberão a carga suplementar de acordo com o disposto no § 2º, do artigo 49, desta lei.”

Art. 4º Fica alterado o § 3º, do artigo 88, da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, que passa a vigorar acrescido de inciso I, com a seguinte redação:

“Art. 88. (...)

§ 3º As horas prestadas a título de substituição serão devidas se efetivamente cumpridas, não incorporando ao vencimento do servidor.

I - aos Profissionais do Magistério, quando em substituição de classe, serão consideradas horas efetivamente cumpridas o período de recesso escolar estabelecido em lei, bem como, os casos enquadrados nos incisos II, III e IX, do artigo 117, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007.”

Art. 5º Fica revogado o § 4º, do artigo 87, da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de agosto de 2017.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal